



BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC-SP

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

ano VII edição 62 - 2025

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

*Chefe do MPC fomenta
aprimoramento na
cobrança de dívida ativa
durante Ciclo de
Debates*

ACERVO DE PREJUÍZOS

*TCE e MPC concordam
sobre falhas na
aquisição de mais de
1 milhão de livros para
menos de 60 mil alunos*



AS PRINCIPAIS
NOTÍCIAS

A ATUAÇÃO DO
MPC-SP

MAIO 2025



BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC  **SP**

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



MPC-SP

NAS REDES SOCIAIS



@mpc.sp



@mpc_sp



@MPdeContas_SP



@mpcsp



@mpcsp

Siga-nos!



DENUNCIE

AQUI

O MPC-SP conta com um canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

Basta acessar o site www.mpc.sp.gov.br e clicar no botão DENUNCIE AQUI.

Você pode optar por se identificar ou por fazer a denúncia de forma anônima.

É possível também enviar documentos comprobatórios para auxiliar a análise por parte das Procuradorias de Contas.



CONTEÚDO



07

CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FOMENTA APRIMORAMENTO NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DURANTE CICLO DE DEBATES



20

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS DESOCUPADOS E ENTREGA PRECÁRIA DE SERVIÇOS COMPROMETEM CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA



27

TCE E MPC CONCORDAM SOBRE FALHAS NA AQUISIÇÃO DE MAIS DE 1 MILHÃO DE LIVROS PARA MENOS DE 60 MIL ALUNOS

10 PRUDÊNCIA EM XEQUE

Procuradoria chama atenção para contínua desvalorização dos fundos de investimento mantidos em carteira por RPPS

14 ESCOANDO PELO RALO

Falta de hidrômetros e cobrança de tarifa fixa motivam mais da metade dos débitos inscritos em dívida ativa

17 SEM PROPORCIONALIDADE

Estipulação arbitrária de valor fixo a título de rateio administrativo compromete regularidade de convênio

23 VALOR NADA RAZOÁVEL

MPC-SP aponta série de falhas e indícios de superfaturamento em contratações realizadas por OS na Grande São Paulo

31 INDÍCIOS DE CONLUÍO

Empresa vencedora de licitação foi criada na gestão do Prefeito e desativada após cassação do político

34 INTERPRETANDO AS LEIS

Procuradora-Geral palestra sobre "Direito Administrativo Sancionador nos Tribunais de Contas: Impactos da LINDB"

38 CADÊ OS REGISTROS?

Secretário restitui valor de hospedagem, mas não comprova realização de evento que motivou viagem a hotel fazenda

42 DINÂMICA DO MPC

Processos eletrônicos com manifestação e Notícias de Fato



GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA



Chefe do MPC fomenta
aprimoramento na cobrança de
dívida ativa durante Ciclo de Debates



"Para gerir cidades, promover políticas públicas e realizar sonhos é preciso de dinheiro. Então, gostaria de chamar a atenção dos senhores e das senhoras para os números significativos de valores inscritos em dívida ativa, de recursos disponíveis para os municípios", destaca a Chefe do Ministério Público de Contas de São Paulo.

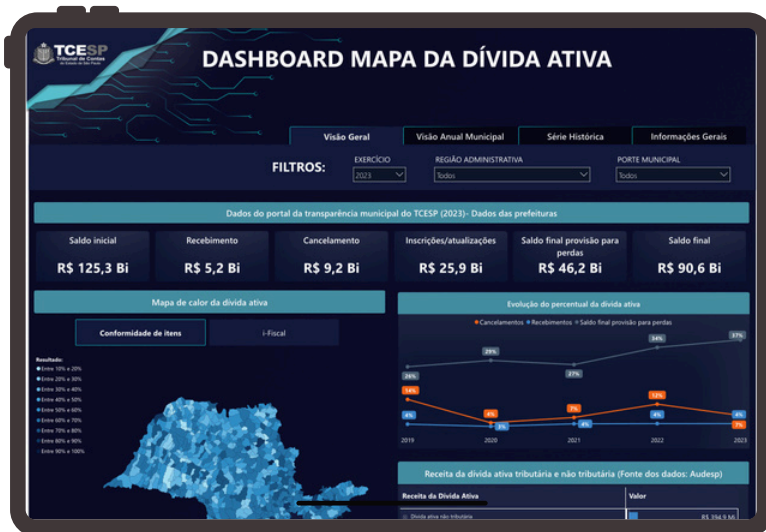


Neste mês de maio, as etapas do Ciclo de Debates para Agentes Políticos e Dirigentes Municipais ultrapassaram a metade dos 20 encontros que integram o calendário proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos dias 08 e 09 de maio, o município de Ibitinga sediou a 9ª etapa no Teatro Municipal "Darcy de Biazzi", e a Câmara Municipal de Santa Gertrudes recepcionou o 10º encontro, respectivamente. A 11ª etapa ficou por conta da cidade de Mogi das Cruzes, que realizou o evento no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE), no dia 12 de maio. Na região do Vale do Ribeira, aconteceu na manhã de 15 de maio o encontro de número 12 do Ciclo de Debates, no auditório do CONSAÚDE, localizado no município de Pariquera-Açu. Encerrando a agenda do mês de maio, o Teatro Serafim Gonzalez do Palácio das Artes, no município de Praia Grande, sediou o 13º encontro.

Presente desde a 1ª etapa, a Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Letícia Formoso Delsin Feres, tem buscado fomentar o aprimoramento dos jurisdicionados na temática da cobrança da Dívida Ativa, durante os eventos.

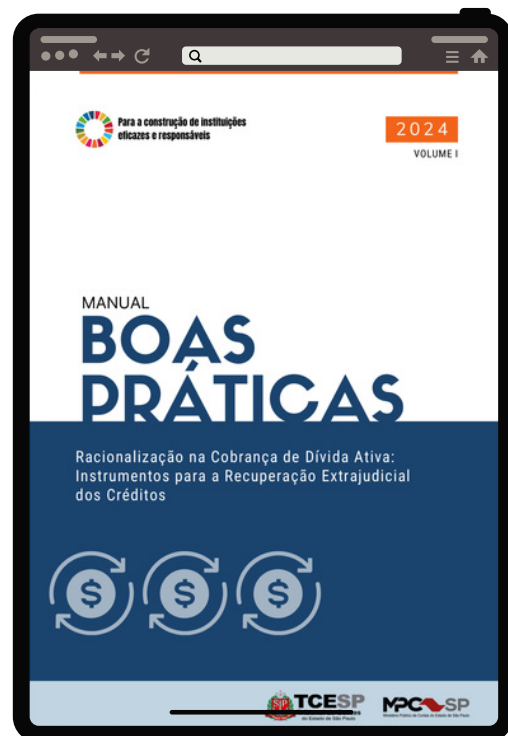




Somente nas Regiões Administrativas (Central, Campinas, São Paulo, Registro e Santos) onde estão inseridos os municípios que sediaram os cinco encontros mencionados, há mais de R\$ 62 bilhões de débitos inscritos em dívida ativa, segundo dados disponíveis no **Mapa da Dívida Ativa**.

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se depara com diversos dados, os quais, muitas vezes, estão organizados na forma de painéis, como é o caso do Mapa da Dívida Ativa, que contou com a pronta colaboração do Ministério Público de Contas na construção do painel”, lembra a Procuradora.

Por meio da ferramenta, é possível conhecer a realidade da Dívida Ativa de cada município paulista, fazer comparações entre realidades semelhantes, além de consultar legislações de regência como parâmetro para melhoria na gestão da matéria.



Além disso, Dra. Formoso Feres tem convidado os gestores públicos, que participam dos eventos, a acessarem o **“Manual de Boas Práticas - Racionalização na Cobrança de Dívida Ativa: Instrumentos para a Recuperação Extrajudicial dos Créditos”**.

Igualmente desenvolvido em parceria com o MPC-SP, a cartilha elenca os meios extrajudiciais disponíveis, previstos em lei, os quais devem obrigatoriamente preceder ações judiciais de cobrança.

“Não é simpático cobrar dívida, porém há muito dinheiro devido aos cofres públicos, e o apontamento recorrente da não cobrança da dívida ativa pode, inclusive, caracterizar renúncia de receita”, alerta a Procuradora-Geral.



PRUDÊNCIA EM XEQUE

Procuradoria chama atenção
para contínua desvalorização dos
fundos de investimento mantidos
em carteira por RPPS



A saúde financeira dos Institutos de Previdência Social dos Municípios (RPPS) paulistas tem sido uma preocupação constante na atuação do Ministério Público de Contas que, invariavelmente, emite pareceres objetivando alertar quanto à sustentabilidade e solvência desses regimes.

Sabe-se que investimentos bem planejados permitem que os RPPS obtenham resultados positivos e sustentáveis, proporcionando o equilíbrio entre ativos e passivos atuariais.

Entretanto, ao examinar o Balanço Geral do Exercício de 2022 do Instituto de Previdência Social do Município de Valinhos (VALIPREV), a 1ª Procuradoria de Contas do Estado de São Paulo identificou que os investimentos realizados pela autarquia não primaram pela prudência financeira, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Geral dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Ainda que as aplicações tenham sido efetuadas no exercício anterior (2021), a VALIPREV optou por manter em carteira os fundos SOMMA ROBÓTICA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL USD FIC FIA IE e SOMMA

CLOUD COMPUTING USD FIC FIA IE, os quais já haviam sido criticados pelo MPC-SP por serem, à época, muito recentes no mercado financeiro, o que impossibilitava uma análise eficaz da rentabilidade desses investimentos.

Importante registrar que, ao final de 2022, ambos os fundos acumularam uma desvalorização que ultrapassou a marca dos 48%.





“A prudência mínima exigida do Comitê de Investimentos de um RPPS, além da experiência e conhecimentos básicos que seus membros devem apresentar, não permitiria manter os investimentos nos fundos, uma vez que estaria assumindo risco desnecessário diante de outras opções de fundos da mesma classe com indicadores muito melhores”, afirmou o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pela manifestação ministerial.

Outro apontamento diz respeito à decisão do Instituto de Previdência Social do Município de Valinhos em aportar R\$ 5 milhões no fundo RIO BRAVO PROTEÇÃO BOLSA AMERICANA II FIM que, até meados de outubro de 2022, não havia sido criado efetivamente.

Além disso, trata-se de um fundo de baixo patrimônio líquido, número reduzido de cotistas e elevado período de carência (31 meses).

“Não são raros os casos que há mais de uma década recorrentemente retornam aos noticiários, de fundos com prazos longos de carência que acabam acumulando largos prejuízos, sem que os RPPS nada possam fazer ante o prazo de carência”, ponderou o Procurador.

E completou: “não existiam motivos sólidos de se investir em um fundo com longo prazo de carência, quando havia opções no mercado de fundos com características bastante próximas, porém, com prazo de carência menor ou inexistente”.

Não bastasse a insegurança gerada pelos investimentos até aqui relatados, o titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas jogou luz, mais uma vez, sobre a aplicação e a manutenção de recursos de RPPS de municípios paulistas no fundo CARE11.

PARA O DR. NEUBERN, A DECISÃO DO RPPS VALINHENSE EM MANTER O FUNDO BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (TICKER CARE11) (CNPJ 13.584.584/0001-31) EM CARTEIRA, POR SI SÓ, JÁ MOTIVA A REPROVAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE 2022.

Desde novembro de 2018, quando a autarquia investiu quase R\$ 3 milhões no referido fundo, este sofreu mais de 67% de perda de valor de mercado até o ano de 2022. Nos dias atuais, essa desvalorização ultrapassa o patamar de 80%.

Grave igualmente é o fato de o CARE11 historicamente distribuir poucos proventos. Inclusive, o último dividendo pago pelo FII CARE11 foi em setembro de 2021.

E não é só. A liquidez média diária desse fundo é de apenas R\$ 8 mil. Se comparada à liquidez de pelo menos dez fundos de investimentos que compõem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), a diferença fica discrepante, pois a média diária dos FIIs é de R\$ 6,5 milhões.

A título de informação, a Procuradoria de Contas destacou que para a VALIPREV recuperar o capital investido em 2018, devidamente corrigido pelo IPCA, o fundo CARE11 teria que se valorizar em 808%. E para alcançar a meta atuarial, a valorização precisaria passar dos 1.170%.

Após examinar os argumentos trazidos pela defesa do Instituto de Previdência, Dr. Rafael Neubern entendeu que tais alegações “beiram à inépcia, dada a imperícia demonstrada”.

“Mesmo diante de diversos indícios que indicam ser o CARE11 um investimento extremamente arriscado, o RPPS ainda acredita com convicção que todo o mercado estaria equivocado, há anos, sobre a precificação deste ativo, e que no longo prazo todo o planejamento do fundo irá, infalivelmente, concretizar-se”, ressaltou.

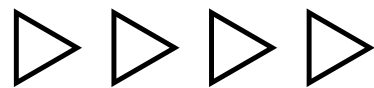


O Procurador de Contas encerrou o parecer opinando pelo julgamento de irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2022 do Instituto de Previdência Social do Município de Valinhos (VALIPREV). Igualmente propôs aplicação de multa no valor de 300 UFESPs ao gestor do RPPS e a cada membro do comitê de investimentos.



Acesse [AQUI](#) o parecer.

Tags: #rpps #baixaliquidez #sustentabilidade #prudênciafinanceira



ESCOANDO PELO RALO



Falta de hidrômetros e cobrança
de tarifa fixa motivam mais da
metade dos débitos inscritos em
dívida ativa

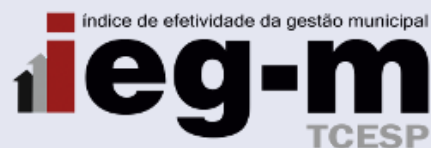
Diante de diversas irregularidades constatadas na administração municipal, a 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Ouro Verde referentes ao exercício de 2023.

Para o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, que assinou a manifestação, **“as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio TCESP”**.

Distante 650 km da capital paulista, o Município de Ouro Verde está inserido na Região de Presidente Prudente, e conta com uma população de quase 9 mil habitantes.

Dentre os apontamentos feitos pela auditoria da Corte de Contas do Estado, constou o desempenho insatisfatório obtido no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

O Município permaneceu na penúltima faixa de avaliação, com nota “C+”, assim como nos dois anos anteriores sob a gestão do mesmo Prefeito, “evidenciando a falta de resolutividade das ações governamentais e a ausência de medidas concretas para corrigir as fragilidades estruturais da administração”, ressaltou o parecer ministerial.



A

Altamente Efetiva

IEG-M com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices com nota A

B+

Muito efetiva

IEG-M entre 75,0% e 89,9% da nota máxima

B

Efetiva

IEG-M entre 60,0% e 74,9% da nota máxima

C+

Em fase de adequação

IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima

C

Baixo nível de adequação

IEG-M menor ou igual a 49,9%

Importante destacar que quatro das sete áreas avaliadas — Planejamento, Meio Ambiente, Infraestrutura e Tecnologia da Informação — estiveram, no período de 2021 a 2023, entre os níveis mais baixos de qualificação.

A preocupação igualmente recaiu na área da educação, onde houve retrocesso em 2023: o índice setorial (i-Educ) caiu da faixa “B, Efetiva”, em 2022, para “C, Baixo Nível de Adequação”. Ouro Verde não alcançou metas importantes do Plano Nacional de Educação, como a ampliação da educação em tempo integral. Além disso, descumpriu o piso salarial nacional do magistério ao considerar vantagens pessoais no cálculo do vencimento básico, contrariando a Lei nº 11.738/2008.



As constatações no setor da saúde também não foram animadoras. Identificou-se filas expressivas de espera por consultas e exames especializados em 2023, com destaque para neurologia pediátrica (78 pacientes aguardando desde 2020), oftalmologia (377 pacientes) e ultrassonografia (350 pacientes). Houve ainda um alto índice de absenteísmo: 11,81% nas consultas e 36,64% nos exames agendados no AME de Dracena, referência na região.

“A ausência dos pacientes gera desperdício de recursos públicos e retarda o atendimento de outros municípios, aumentando as filas de espera”, lembrou Dr. Mendes Neto.

As impropriedades praticadas pelo Executivo ouro-verdense alcançaram também o setor de saneamento básico municipal.

A falta de hidrômetros nas ligações de água ocasionou a cobrança de tarifa fixa dos usuários, cujo valor não possuía qualquer relação com o consumo real. Tal conduta gerou impactos negativos sobre a gestão financeira e ambiental do município.

Apesar de Ouro Verde, em análises de contas anteriores, ter sido alertada algumas vezes pela Corte de Contas sobre a necessidade de aprimoramento no controle e na cobrança das tarifas de água e esgoto, esse é um cenário que persiste há uma década.

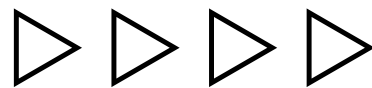
O Procurador de Contas ponderou que “além de desestimular o uso consciente da água, essa prática não faz frente aos custos de captação e tratamento, o que acaba onerando os cofres públicos”.

Ainda sobre esse tema, outro ponto relevante refere-se à dívida ativa municipal. Mais de 66% dos débitos inscritos têm origem em receitas relacionadas ao fornecimento de água e da coleta de esgoto.

“A Administração continua incorrendo em perdas significativas de recursos públicos devido aos déficits no sistema de abastecimento de água e tratamento do esgoto sanitário. Essas falhas comprometem a eficiência da gestão e limitam a disponibilidade de recursos para a adequada prestação de serviços públicos, agravando o quadro observado em outros setores”, concluiu o titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP.



Acesse **AQUI** o parecer.



SEM PROPORCIONALIDADE

Street Name,
70000 City Na,
Tel: 0000 555555,
E-Mail: emailname.

Invoice-Nr:
2011042401

Date:
24.04.2011

Clerk name/in:
Your Name

like following Invoice:

Article Nr.	Goods, Service	Unit Price	Price
	Food photography for summer menu. Menu design and printing on glossy cardboard DIN A5 double sided 50 pieces	273,11 €	273,11 €
	Single product photo on white background	2,52 €	83,16 €
	Photo Licenses for Certificates	16,80 €	20,00 €
			273,11 €
			51,89 €
			325,00 €

Street Name 1
70000 City Name
Tel: 0000 555555
E-Mail: emailname@server.com

Invoice-Nr:
2011042401

Date:
24.04.2011

Clerk name/in:
Your Name

like following Invoice:

Article Nr.	Goods, Service	Unit Price	Price
	Food photography for summer menu. Menu design and printing on glossy cardboard DIN A5 double sided 50 pieces	273,11 €	273,11 €
	Single product photo on white background	2,52 €	83,16 €
	Photo Licenses for Certificates	16,80 €	20,00 €
			273,11 €
			51,89 €
			325,00 €

Your Name (Privatperson)
USt-IdNr.: 1000000000
Steuer-Nr.: 10000000



Estipulação arbitrária de valor
fixo a título de rateio
administrativo compromete
regularidade de convênio

Em sintonia com a prévia manifestação expedida pela 8ª Procuradoria do MPC-SP, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o Convênio nº 144/2022 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, para o gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado, zona norte da capital paulista.

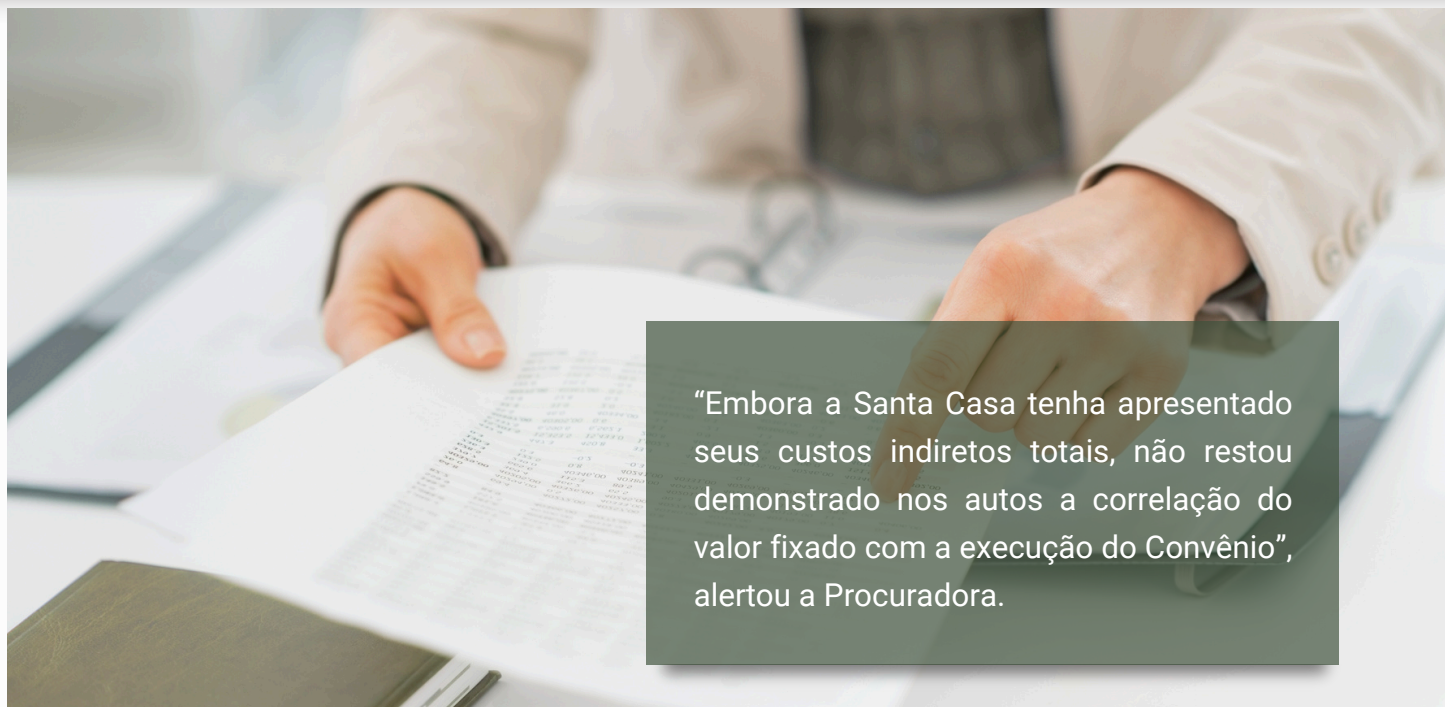
A decisão, tomada em sessão ordinária realizada na manhã do dia 13 de maio, reprovou também os dois termos de aditamento em razão do princípio da acessoriedade — dado que os aditivos estão intrinsecamente conexos ao contrato original.

O Relator do processo, Conselheiro Sidney Beraldo, destacou uma das principais falhas apontadas pela Procuradoria de Contas: a ausência de demonstração da proporcionalidade dos custos indiretos incluídos no rateio administrativo.

“Apenas a estipulação de um valor fixo pago mensalmente sem a previsão no plano de trabalho da correlação existente entre o valor repassado a tal título e as despesas havidas contraria a ideia do rateio, que é a do ressarcimento de custos indiretos”, pontuou o Relator em seu voto.

No parecer emitido em fevereiro de 2025, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari já havia chamado a atenção para a referida falha, enfatizando que “o apontamento macula não só o Convênio, como também o 1º Termo de Aditamento”.

Conforme documentação examinada, a fixação do valor de R\$ 30 mil mensais a título de rateio denotou uma estipulação arbitrária.



“Embora a Santa Casa tenha apresentado seus custos indiretos totais, não restou demonstrado nos autos a correlação do valor fixado com a execução do Convênio”, alertou a Procuradora.

A manifestação ministerial destacou ainda que tal conduta vinha sendo objeto de apontamento em diversos ajustes firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes com a Administração Pública (Municipal e Estadual)”, tendo sido inclusive reprovada no julgamento referente ao contrato de gestão firmado com a Prefeitura de Taquarivaí.

Por fim, Dra. Cestari frisou que, a despeito da permissão do rateio de despesas administrativas no âmbito dos convênios celebrados com o terceiro setor,



é imprescindível que se evidencie e comprove a correlação e a proporcionalidade dos desembolsos ao objeto ajustado para que seja possível a verificação da regularidade e legitimidade dos dispêndios sob essa rubrica.

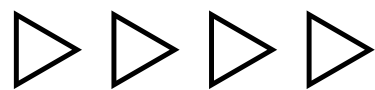


A ausência desses elementos, aliada à fixação de valor mensal, “induz à ilegalidade do dispêndio, por violação à Súmula nº 41 do TCESP, que veda a cobrança de taxa de administração, de natureza remuneratória/contraprestacional”.



[Acesse AQUI o parecer](#)

Tags: #namesmadireção #rateioadministrativo #terceirosetor



GASTOS INJUSTIFICÁVELS

Pagamento de aluguel de
imóveis desocupados e entrega
precária de serviços comprometem
contas anuais de Prefeitura



Entre os diversos apontamentos constantes do Relatório da Fiscalização do TCESP, o representante ministerial chamou atenção para o pagamento de aluguel de imóveis desocupados por longos períodos.

Além dos prédios estarem 'vazios', a Prefeitura sequer apresentou justificativas sobre a escolha desses imóveis e o elevado dispêndio com adequações. Diante de tais fatos, Dr. Matuck Feres pugnou pelo envio de cópias da referida documentação ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

Outra questão preocupante verificada na análise dos demonstrativos da Prefeitura Municipal de São Carlos, diz respeito ao desempenho daquela administração no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). Ressalta-se que, pelo quarto ano seguido, o Município obteve a nota 'C', a mais baixa da aferição.

O Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., titular da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer prévio desfavorável às contas de governo da Prefeitura Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2023.

Para o Procurador, o cenário analisado revelou a persistência de falhas já apontadas em exercícios anteriores, as quais têm comprometido a efetividade da gestão pública.

“Os presentes demonstrativos não se encontram em boa ordem, sobretudo quando contrastados com os postulados constitucionais de legitimidade e economicidade”, afirmou.

De acordo com o parecer ministerial, a atuação do Executivo são-carlense em 2023



Frustrou o dever de busca da máxima eficácia dos direitos fundamentais, tampouco resguardou operacional e qualitativamente a efetiva entrega de bens e serviços à população”, exigidos pela Constituição Federal.



MAIS IRREGULARIDADES

Dr. Matuck Feres ponderou que “o IEG-M serve para o diagnóstico das deficiências, podendo trazer consequências, refutar e responsabilizar situações de persistente e recalcitrante inefetividade verificadas em administrações municipais que deixarem de corrigir retrocessos e estagnações em cada qual das suas dimensões”.

Quanto à área da educação municipal constatou-se déficit de vagas no ensino infantil, com 539 crianças aguardando por creches e 41 por pré-escolas em 2023. O parecer lembrou que “o não atendimento das crianças nos estabelecimentos de ensino caracteriza omissão administrativa que desafia direito social garantido pela Constituição Federal”.

Além disso, a comunidade escolar de São Carlos sofreu a perda do direito de receber recursos complementares via VAAR/Fundeb, em razão de o Executivo local deixar de cumprir os requisitos legais para a devida habilitação.

Para o titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP, “o atendimento às condicionalidades para acessar os recursos do Fundeb ‘premial’ não se trata de uma mera faculdade ou competência discricionária do gestor municipal. É, de fato e de direito, uma obrigação indisponível diante do dever de padrão mínimo de qualidade da educação”.

Ademais, igualmente verificou-se ineficiência da gestão da saúde no Município. Não bastasse o indicador i-Saúde permanecer no patamar “C” desde 2020, foram apontadas diversas falhas, como a falta de alvarás sanitários em 68% das unidades de saúde, a ausência de AVCB vigente em todas elas, a inexistência de mamógrafos na rede própria, o desabastecimento de medicamentos por mais de um mês (em alguns casos) e a extensa demanda reprimida de consultas em especialidades médicas, exames e cirurgias eletivas.

Ao concluir o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura de São Carlos, o Procurador de Contas advertiu que a reincidência sistemática nas falhas poderá sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993.



Acesse AQUI o parecer

Tags: #parecerprévio #iegm #direitosfundamentais



VALOR NADA RAZOÁVEL



MPC-SP aponta série de falhas
e indícios de superfaturamento
em contratações realizadas
por OS na Grande São Paulo

O PARECER

EMITIDO

pelo Procurador de Contas do Estado de São Paulo Dr. Rafael Antonio Baldo ressaltou graves irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para gerenciamento compartilhado do Hospital Municipal de Urgência de Guarulhos (HMU).

No período analisado — de abril de 2020 a setembro de 2021 — foram repassados à organização social R\$ 98.047.058,52 em recursos públicos estaduais e municipais.

Os apontamentos trazidos no relatório da equipe de Fiscalização do TCESP revelaram um padrão de despesas que compromete a regularidade do contrato.

Segundo o Procurador de Contas, “as referências juntadas pela Fiscalização dão conta da existência de diversas irregularidades nas despesas realizadas no âmbito do fomento, especialmente aquelas relacionadas ao superfaturamento de algumas contratações e o pagamento de salários acima dos valores praticados no mercado”.

Em sua manifestação, o titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo fez questão de ressaltar que, a despeito da Lei Complementar nº 173/2020 ter flexibilizado algumas exigências burocráticas durante a pandemia,



jamais foi permitido ao gestor público extrapolar a legalidade estrita nas contratações realizadas com o erário público, notadamente, deixando de realizar cotações, não se preocupando com valores flagrantemente maiores pagos a parceiros e, ainda, demonstrando favorecimento a determinadas empresas em desfavor de outras”



Um dos casos que mais chamou a atenção foi o do gerente administrativo do HMU, que atestava notas fiscais emitidas por uma empresa da qual ele era sócio, e que havia sido contratada para prestar serviços ao próprio hospital. O valor contratado era de R\$ 25 mil mensais — remuneração acima da média paga a um gerente administrativo, conforme levantamento da auditoria.

“Não se afigura razoável que o Gerente Administrativo da entidade gerenciada, por meio do Contrato em análise, com farta utilização de recursos públicos, seja o responsável por atestar a prestação de serviços por meio de empresa da qual o mesmo seja sócio, especialmente com pagamentos acima da média de mercado”, afirmou Dr. Baldo.

Perante o fato, propôs a devolução de R\$ 102.272,48 aos cofres públicos e a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de possível ato de improbidade administrativa.

Outra despesa exorbitante envolveu a contratação de um diretor de serviços de saúde, que recebia, em média, R\$ 43,5 mil por mês, mais que o dobro do valor de referência apurado pela fiscalização (R\$ 19.870,62).

E ainda, o contrato de trabalho com o tal gestor apresentava descrição genérica dos serviços prestados, dificultando a verificação do efetivo cumprimento das obrigações.

Também foi constatado superfaturamento em contrato firmado com uma empresa de serviços gerais, a princípio para limpeza hospitalar, com valor mensal de R\$ 335.321,26, 15% superior ao orçamento previamente estimado.

Igualmente houve falha na contratação da prestadora de serviços de diagnóstico por imagem, visto que a prévia cotação foi realizada com um único fornecedor.



Além do prejuízo ao erário em função da ausência de competitividade, mais uma vez pode-se estar diante de provável favorecimento, uma vez que se trata de objeto comum afeito a diversas empresas do setor, não havendo justificativa para a contratação junto à única proponente que participou do orçamento estimativo”, destacou Dr. Rafael Antonio Baldo.

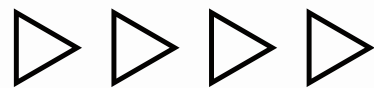
Somam-se aos demais apontamentos o superfaturamento na contratação de médicos de sobreaviso e retaguarda, pagamentos sem comprovação a fornecedores e notícias de possível conluio entre um membro da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e ao menos dois deputados estaduais.

Diante do conjunto de falhas, o Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo se manifestou pela rejeição da Prestação de Contas de 2020 e 2021, referente ao Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Acesse **AQUI** o parecer



Tags: #contratodegestão #organizaçãosocial #superfaturamento



ACERVO DE PREJUIZOS



TCE e MPC concordam sobre
falhas na aquisição de mais
de 1 milhão de livros para
menos de 60 mil alunos



Na 13ª sessão ordinária da Segunda Câmara do TCESP, realizada na manhã do dia 20 de maio, constaram da pauta de julgamentos os termos referentes à adesão da Prefeitura de Sorocaba à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/19/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE para aquisição de livros paradidáticos, uma representação subscrita pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba solicitando a análise da regularidade da referida compra, além do processo de acompanhamento da Execução Contratual.

Ainda em 2020, o Executivo sorocabano adquiriu 1.005.285 de livros paradidáticos para a rede escolar municipal de apenas 59.131 alunos matriculados, pelo valor total de R\$ 29.469.437,99 (recursos provenientes do Tesouro municipal e do Governo Federal).

Segundo a auditoria da Corte de Contas paulista, não houve o devido planejamento para tal aquisição, inclusive com superestimativa da quantidade dos itens e desconhecimento sobre alguns conteúdos.

Embora o recebimento dos livros tenha ocorrido no final do exercício de 2020, a equipe de Fiscalização visitou o Município em fevereiro de 2022, e atestou in loco que ainda restavam 762.543 unidades estocadas em auditórios de três unidades da rede municipal de ensino, e acondicionadas em caixas sem condições favoráveis à preservação física dos exemplares.

Para a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, que analisou previamente os autos em maio de 2024, toda a matéria estaria comprometida



SOBRETUDO PELAS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS NA ETAPA INTERNA DO PROCESSO DE COMPRA REALIZADO PELO MUNICÍPIO, (...) AS FALHAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO, AO SENTIR DO PARQUET DE CONTAS, REVESTEM-SE DE MAIOR GRAVIDADE EM FACE TANTO DO RISCO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, QUANTO DO SEVERO PREJUÍZO SUPOSTO PELA COMUNIDADE ESCOLAR”.

Ainda no parecer ministerial, “devido à possível inadequação das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais e federais destinados à educação”, a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP pugnou pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para ciência e eventuais providências que reputar cabíveis.



O JULGAMENTO

Representando o Ministério Público de Contas de São Paulo na sessão de julgamentos, o Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo produziu sustentação oral, ratificando o posicionamento do Órgão ministerial sobre a conduta da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

“AINDA QUE A DEFESA DA ORIGEM TENHA RESSALTADO QUE A FINALIDADE DA AQUISIÇÃO, EM QUANTIDADE SUPERIOR SE DESTINARIA À FORMAÇÃO DE UM ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA A COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM CADA UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TEM-SE AQUI UM NÚMERO MUITO DISCREPANTE ENTRE OS 60 MIL ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E A QUANTIDADE DE LIVROS QUE ALCANÇA UM MILHÃO”.

O Procurador também chamou atenção para a aquisição de tamanha quantidade de itens realizada em período de transição de mandatos.

“Podemos ver que houve no final de 2020, no final do mandato, um dispêndio de dinheiro público na área da educação, que consumiu ativo e ficou estocado. Se a aquisição de livros tivesse sido feita numa quantidade razoável, mais recursos poderiam ter sido melhor aplicados em outras áreas da educação”, ponderou.

Após a intervenção do Procurador, o Conselheiro Sidney Beraldo, Relator dos autos em questão, proferiu seu voto pela irregularidade de toda a matéria, inclusive com aplicação de multa aos responsáveis. O entendimento da Segunda Câmara do TCESP convergiu com a prévia manifestação dos membros do Ministério Público de Contas.





“O conjunto de impropriedades destacadas anteriormente dá consistência às conclusões articuladas pela fiscalização e pela Corregedoria do Município, segundo as quais as aquisições não foram concebidas primordialmente com vistas à melhora da qualidade da educação, mas apenas em resposta à exigência de aplicação do equivalente a 25% das receitas arrecadadas no município na manutenção e no desenvolvimento do ensino”, destacou o Conselheiro.

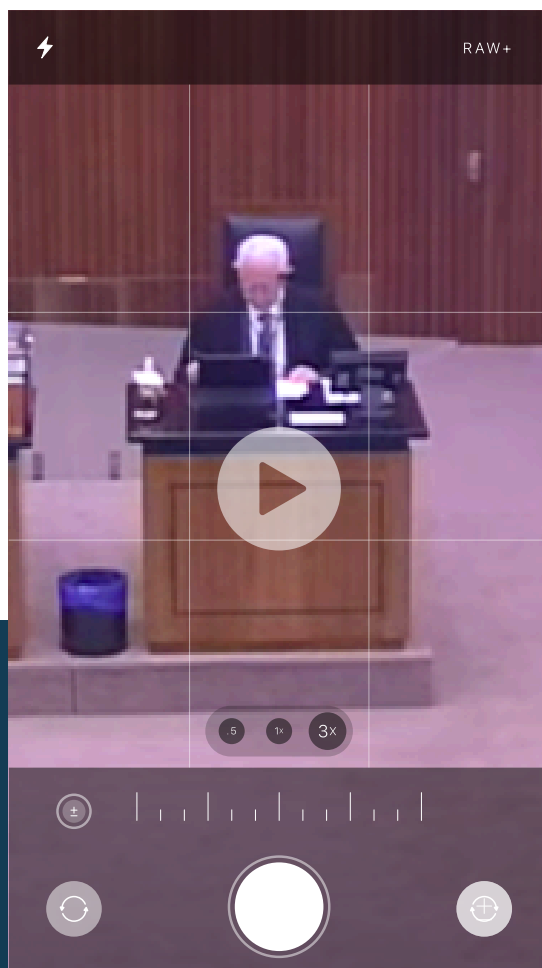
REPERCUSSÃO

O julgamento do processo de aquisição dos livros paradidáticos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba repercutiu de imediato na imprensa especializada.

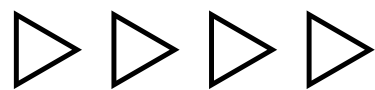


CLIQUE AQUI

**ASSISTA AO VOTO
E DECISÃO**



Tags: #namesmadireção #superdimensionamento



ATIVIDADES
ENCERRADAS

INDÍCIOS DE CONFLITO

Empresa vencedora de
licitação foi criada na gestão
do Prefeito e desativada após
cassação do político

> DESVIO DE FUNÇÃO

Um cenário de graves falhas e desvios motivou a Corte de Contas paulista a acolher as representações encaminhadas pela Câmara Municipal de Itaí, durante a sessão de julgamentos da Segunda Câmara, realizada no dia 20 de maio.

A documentação do Legislativo itaiense compreendia cópia do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito (CEI) nº 002/2015, que apurou possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaí, relacionadas ao pagamento de horas extras e gratificações a servidores públicos do Município.

Quando da fase de tramitação processual, anterior ao julgamento, o Ministério Público de Contas de São Paulo, por meio do Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo, examinou o relatório e entendeu que “os documentos probatórios constantes dos autos eram suficientes para concluir pela procedência de ambas as representações”.

O titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP considerou particularmente grave um apontamento trazido pela CEI sobre desvio de função nos quadros da Prefeitura Municipal. Segundo a Comissão, servidores estariam exercendo funções diversas daquelas para as quais foram admitidos.

“Nesse sentido, verifica-se a violação do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como da Súmula nº 685 da Suprema Corte”, alertou Dr. Baldo.

E completou: “da mesma forma, restou suficientemente comprovada a ausência de critérios tanto para o pagamento de horas extras quanto para a concessão de gratificações, situações que, além de infringir a legislação de regência, ainda acarretam graves prejuízos ao erário público”.



Somente em 2015, os cofres municipais arcaram com mais de R\$ 2 milhões em despesas com horas extras e gratificações.



O cenário tornou-se ainda mais complicado com a notícia de que a empresa vencedora da licitação para fornecimento de dietas especiais aos setores da Saúde e Assistência Social de Itaí, apresentava indícios de fraude e conluio com o ex-Prefeito Municipal.

A referida empresa teria sido criada durante a gestão do então responsável pelo Executivo Municipal, e encerrado suas atividades logo após a cassação do gestor, apesar da existência de contratos ainda vigentes com a Prefeitura.

Além de o valor total do ajuste (R\$ 34 milhões) chamar a atenção pela magnitude em relação ao porte do Município, verificou-se que a empresa não possuía reais condições de fornecer o montante contratado, e que a sede onde estava instalada não condizia com o número e a natureza das atividades desenvolvidas.

"Tais irregularidades, somadas à aglutinação indevida do objeto, à ausência de publicação do edital, à exigência de apresentação de certidões negativas de débito e à discrepância entre os preços das propostas ofertadas, reforçam o juízo pela procedência da representação",
concluiu o Procurador.



Leia **AQUI** o parecer.

Julgamento

O Relator da matéria, Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, concordou com a procedência das representações e com a prévia manifestação ministerial. Em seu voto constou a condenação do ex-Prefeito do município de Itaí para restituir aos cofres do município a quantia de R\$ 79.357,87, a aplicação de multa de 25% do valor atualizado do dano causado ao erário, e a remessa da decisão ao Ministério Público Estadual para eventual tomada de medidas, se necessário.



tags: #namesmadireção #conluio #gratificação #prejuízoaoerário



INTERPRETANDO AS LEIS



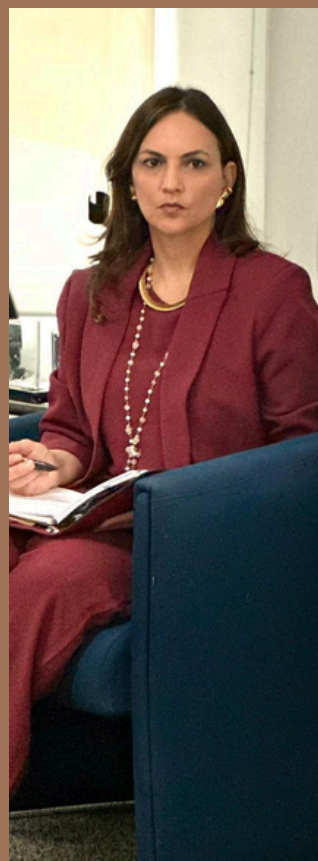
Procuradora-Geral palestra em
painel sobre “Direito Administrativo
Sancionador nos Tribunais de
Contas: Impactos da LINDB”



Na manhã de sexta-feira (23), a Procuradora-Geral de Contas do Estado, Dra. Leticia Feres, esteve na sede da PGE/SP, para participar como painelistas do II Seminário de Direito Administrativo Sancionador, Regulação e Órgãos de Controle (II DASROC), promovido pelo Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN) e pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

O painel teve como tema o "Direito Administrativo Sancionador nos Tribunais de Contas: Impactos da LINDB".

"Os Tribunais de Contas estão incorporando essa nova mentalidade. Ainda estamos num momento de mudança de cultura", iniciou a Procuradora ao ponderar as alterações sofridas pela LINDB a partir de 2018.



"Os Tribunais de Contas estão incorporando essa nova mentalidade. Ainda estamos num momento de mudança de cultura".

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec-Lei nº 4.657/1942). estabeleceu regras gerais para a aplicação e interpretação das leis no país, ou seja, trata-se de norma jurídica que visa regulamentar outras normas.

Inicialmente conhecida como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), ela foi alterada em 2010 para abranger todo o direito, e não somente o direito civil. Assim, a LINDB versa sobre a aplicação do direito no tempo e no espaço, sendo essencial para o ordenamento jurídico.

Passados oito anos, a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, acrescentou 11 artigos, do 20 ao 30, à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As disposições inseridas trouxeram segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público, garantindo maior previsibilidade e segurança aos atos administrativos, e evitando que

decisões sejam tomadas sem a devida observação das consequências práticas.

“Apesar de não encontrarmos muitas decisões mencionando expressamente a LINDB, não significa que ela não tem impactado fortemente os Tribunais de Contas. Temos notado mudanças nas decisões, e uma preocupação crescente com os efeitos das sentenças”, afirmou a Chefe do MPC-SP.

E continuou: “o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, tem focado muito no papel pedagógico orientativo, como indutor de boas práticas. E acredito que a LINDB tenha sido essencial no fomento desse controle preventivo.

Além disso, a Procuradora lembrou que a referência à LINDB está presente em diversas manifestações de defesa, bem como nas manifestações do Ministério Público de Contas paulista.



Em seguida, Dra. Formoso Feres ressaltou que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pode valorizar ainda mais a função da Corte de Contas como órgão que orienta e que dá segurança jurídica, aniquilando a imagem de “gargalo” ou obstáculo para o gestor público.

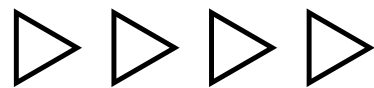
Por fim, a representante ministerial destacou a importância ampliada da jurisprudência diante da ausência de definições mais objetivas em relação a dolo e dosimetria.



HOJE, NÓS PERCEBEMOS NO TCESP UM CUIDADO CADA VEZ MAIOR NA ORGANIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, DENOTANDO O COMPROMISSO PERMANENTE COM A SEGURANÇA JURÍDICA”, REVELOU.

O painel também contou com a presença do Dr. Ismar Viana, Auditor de Controle Externo do TCE-SE e Coordenador da Pós-graduação em Direito Sancionador da Faculdade de Direito; e da Dra. Karina Harb, Mestre e Doutora em Direito, Assessora de Controle Externo do TCMS, professora e especialista em Direito Administrativo. A mediação da mesa ficou por conta da Professora Dra. Ariane Shermam, pesquisadora na área do Direito Administrativo e Assessora de Conselheiro no TCE/MG.





CADÊ OS REGISTROS?



Secretário restitui valor de hospedagem, mas não comprova realização de evento que motivou viagem a hotel fazenda



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por meio da 3ª Procuradoria, manifestou-se pela irregularidade da prestação de contas de adiantamento (verba de representação de Gabinete) concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao titular da pasta, em agosto de 2024.

A matéria trata da viagem do Secretário de Desenvolvimento Econômico a um hotel fazenda localizado na zona rural do Município de Rio Piracicaba, em Minas Gerais. A hospedagem, custeada com recursos públicos no valor de R\$ 4.908,00, foi realizada no período de 02/08/24 a 05/08/24.

“Qual seria a motivação para tal despesa?”

questionou o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, subscritor do parecer ministerial.

Inicialmente, a justificativa seria o comparecimento do Secretário ao evento “Carpe Diem Minas Gerais”. Em seguida, a pasta acrescentou que o agente político teria sido convidado para participar do “47º Encontro Empresarial” do referido evento mineiro, para discutir o cenário econômico e a atração de investimentos com empresários dos ramos da construção civil, imobiliário e industrial.

Ressalte-se a presença da esposa do Secretário no local, que igualmente se hospedou no hotel fazenda. Segundo a defesa, ela teria o acompanhado e “contribuído nas discussões” do encontro, mas sem gerar despesas adicionais ao erário.

Entretanto, o MPC-SP verificou que nos autos não constavam sequer documentação que comprovasse a realização do mencionado evento em Rio Piracicaba.

“A mera inserção do compromisso na agenda institucional não supre a ausência de comprovação documental do evento que teria justificado os custos (expressivos, aliás) com o deslocamento (passagens aéreas e táxis) e a estada do agente público”, observou o Procurador de Contas.



De maneira inesperada, em vez de comprovar a presença no compromisso em questão, o Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado resolveu restituir o valor nominal da hospedagem aos cofres públicos.

Para o titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP, tal conduta vai de encontro aos ditames da transparência, da moralidade e da probidade administrativa.

“Ora, não se tem nenhuma fotografia do evento? Não se expediu nem mesmo um convite formal ao Excelentíssimo Secretário? Pela 47ª vez foi promovido um encontro (...) mas não se tem nenhum registro do acontecimento? E o mais importante: o dinheiro público pode ser gasto sem nenhum lastro documental?”, questionou o parecer ministerial.

Tags: #adiantamento #verbaderepresentação

O Procurador assegurou que a restituição do valor das diárias do hotel ao erário não atenua a irregularidade da matéria.

“Em primeiro lugar, porque o acervo probatório atual leva à conclusão de que inexistiu motivação de interesse público que legitime o dispêndio já efetuado. (...) há de se concluir que não foi realizado evento empresarial que justificasse o custeio do deslocamento e da hospedagem (...). Em segundo lugar, porque a restituição não contou com a atualização monetária aferida entre agosto de 2024 e 31 de março de 2025 (data em que se concretizou a devolução), nem com os juros moratórios que incidem sobre os débitos com a Fazenda Estadual”, destacou Dr. Mendes Neto.

Diante dos fatos relatados, o MPC-SP manifestou-se pela irregularidade da prestação de contas do adiantamento concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao titular da pasta, em agosto de 2024; pela aplicação de multa; pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo e pela restituição integral dos valores gastos com deslocamentos aéreo e terrestre, devidamente corrigidos.

“Não se pode fazer uso de recursos estaduais, que deveriam ter sido estritamente utilizados em prol do Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, para a satisfação de quaisquer outros interesses, com a pretensão de se afastar o consumado desvio de finalidade por meio da singela restituição – parcial – dos gastos”, concluiu o Procurador.



Leia **AQUI** o parecer.

ÁLBUM

PROCURADORIA-GERAL



agenda & eventos!



Evento da "Securitização da Dívida Pública", ao lado de Conselheiros do TCESP, Procuradores de Contas e palestrantes convidados.



Evento da "Securitização da Dívida Pública", ao lado da Secretária da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Dra. Priscilla Maria Santana.



No II DASROC, ao lado da Subprocuradora-Geral do Estado, Dra. Alessandra Obara, do Procurador-Chefe da Fazenda /TCESP, Dr. Denis Dela Vedova Gomes, e do Professor de Direito Administrativo da PUC/SP, Dr. José Roberto Pimenta,



No evento "Corregedoria-Day" do TCESP, compondo a mesa presidida pelo Conselheiro-Corregedor, Dimas Ramalho,



No "Corregedoria-Day" do TCESP, ao lado da Diretora da Diretoria de Saúde e Assistência Social da Corte, Fernanda Keild, que falou sobre a Brigada em Saúde Mental.

DINÂMICA DO MPC-SP

PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÃO

Período: 01.05.25 a 31.05.25

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
58	62

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
50	42

Representações



ENTRADA	SAÍDA
61	66

Cautelar em Procedimentos de Contratação



ENTRADA	SAÍDA
157	158

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1022	1110



DINÂMICA DO MPC-SP

NOTÍCIAS DE FATO

Período: 01.05.25 a 31.05.25



DENÚNCIAS RECEBIDAS

274



ENTES DENUNCIADOS

143



NOTÍCIAS ANALISADAS

289



**REPRESENTADAS OU
ENCAMINHADAS AO TCESP**

03



EM APURAÇÃO

14



BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC  **SP**

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo